



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS S/S LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sr. **SIMÃO BALDOINO WERNER**, CPF nº 466.372.419-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de empresa especializada para realização de seguros de auto para veículos da frota da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.
- 1.2 - Os veículos adquiridos pela CONTRATANTE durante o período de vigência do presente contrato serão incluídos no seguro oferecido, nas mesmas condições ora pactuadas, obedecidas as características específicas.
- 1.3 - A inclusão de novos veículos se fará mediante comunicação expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, com a indicação das importâncias seguradas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia 15/03/2019 e término dia 15/03/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. Nair Teodoro Machado de Mello, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. Simão Baldoíno Weber, CPF sob o nº 446.372.419-87, com e-mail: simao@siseguros.com.br, e telefone: (47) 99983-3994, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLASULA TERCEIRA – DOS BENS A SEREM SEGURADOS

3.1 – Os veículos a serem segurados constantes abaixo, serão vistoriados pela CONTRATADA, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins especificados pelo fabricante e atividades específicas da CONTRATANTE, sob pena de exclusão das coberturas ora estabelecidas:

- a) RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, manual - RENAVAN: 1080754994 – PLACA QHX 2652;
- b) RENAULT/SANDERO DYNA 1.6, manual - RENAVAN: 1080755222 – PLACA QHX 2702;
- c) LOGAN DYNA 1.6 R 8v Automático: 1078346868 – PLACA QHN 9262.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos veículos havidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 4.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 4.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços.
- 4.5. Pagar conforme este contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Assumir integralmente e solidariamente com a seguradora a responsabilidade pela execução do serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes da sua proposta.
- 5.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

CLAUSULA SEXTA – DA APÓLICE DE SEGURO

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir as coberturas aos veículos segurados conforme proposta encaminhada:
- 6.2. Aos veículos, cobertura abrangente, incluindo colisão, incêndio, e roubo, com franquia obrigatória e complementares, sendo serviços de guincho e cobertura RCF (Responsabilidade Civil Facultativo), e benefícios dos serviços 24 (Vinte e quatro) horas/on line;
- 6.3. Aos veículos com cobertura exclusiva de RCF (Responsabilidade Civil Facultativo);
- 6.4. As coberturas deverão ser calculadas com base nas importâncias seguradas, tendo a tabela FIPE como referência:
 - a) para a cobertura abrangente, relacionado na apólice, a CONTRATADA deverá apresentar a franquia normal, com o numerário descrito na proposta comercial, item a item, com valor referência dos veículos 110% (Cento e dez por cento) da tabela Fipe-USP.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

6.5. É necessário a apresentação de prêmio unitário por veículo.

6.6. O atendimento de sinistro para efeito de vistoria, não poderá ser superior à 72 (setenta e duas horas) da data da comunicação pela CONTRATANTE, sendo que o prazo para liquidação do referido sinistro, a partir da entrega de toda a documentação exigida pela companhia seguradora, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa.

6.7. A data de início da vigência das coberturas previstas será a mesma de início de vigência da Apólice, para os veículos incluídos na vigência do contrato, e a data da comunicação de que trata o item 1.3 da cláusula primeira deste instrumento, no caso de aquisição de veículo novo após o início de vigência da Apólice.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar inclusão de veículos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual ou documento equivalente, contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do contrato.

CLASULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 4.253,31 (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) relativo ao prêmio anual total.

7.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante parcelamento em 4 (quatro) vezes sem juros com emissão dos boletos bancários fornecidos pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DAS FRANQUIAS DOS SEGUROS DOS IMÓVEIS

8.1. As franquias a serem consideradas para os seguros dos VEÍCULOS serão as mínimas determinadas pelas seguradoras.

CLAUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA PENALIDADES:

11.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

12.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

12.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 15 de março de 2019.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
SIMÃO BALDOINO WERNER
SISEGUROS S/S LTDA EPP

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO
GESTORA DO CONTRATO